



João Tavares
Paulo Santos
Eduardo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA, Pessoa Colectiva nº 506 602 222, com sede na Avenida Gomes Pereira, nº 17, 1549-019 Lisboa, representada pela Presidente da Junta, Inês de Drummond Ludovice Mendes Gomes, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

CASALDENTE – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, LDA, pessoa coletiva 504 241 915 com sede em Rua José Maria Pereira, nº4 Loja B, Casal de S. Brás, 2700-503 Amadora, representada por Paulo Jorge Gonçalves Santos e José Nunes Gonçalves Duarte na qualidade de representantes legais, adiante designado por Segundo Outorgante;

Tendo em conta que:

- a) O acto administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato relativo ao Ajuste Direto nº 238/2017, foi deliberado, pelo órgão executivo em 29/1/2018;
- b) O acto administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 29/1/2018;
- c) O encargo total deste contrato, estimado em 18.000,00€ (dezoito mil euros), valores com Iva incluído.

É de boa fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a Aquisição de serviços de Laboratório de Prótese Dentária, com vista à prestação dos serviços de Protésico, para o Centro Clínico da Junta de Freguesia de Benfica pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

A Junta de Freguesia de Benfica obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, ou seja, o valor total de 18.000,00€ (dezoito mil euros), valor que inclui o Iva à taxa legal.

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do Contrato)

O presente contrato inicia no dia 1 de janeiro de 2018 e termina no dia 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

(Efeitos Retroativos)

1. O presente contrato produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018.
2. A retroatividade do presente contrato, cumpre o estipulado no n.º 2 do artigo 287º do CCP.



CLÁUSULA 5.ª

(Cessão da posição contratual)

O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem a prévia autorização da Junta de Freguesia de Benfca.

CLÁUSULA 6.ª

(Disposições finais)

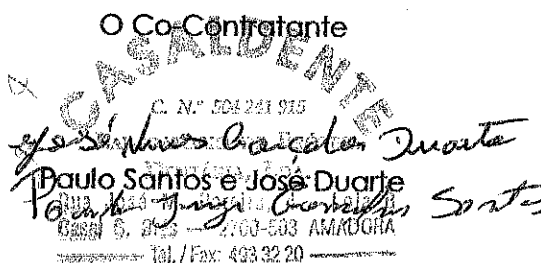
1. O pagamento do preço será efetuado, desde que cumprido o estipulado no artigo 2.º do caderno de encargos do procedimento.
2. As faturas ou documentos equivalentes têm vencimento 5 dias após a sua receção.
3. Sob pena de devolução, as faturas ou documentos equivalentes devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.
4. O atraso no pagamento do preço constitui o Primeiro Outorgante na obrigação de pagar juros de mora à taxa legalmente fixada.

Lisboa, 29 de janeiro de 2018

O Contraente Público


Inês Drummond

O Co-Contratante


Paulo Santos e José Duarte
Paulo Santos e José Duarte